Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Fixa alíquota do Imposto Sobre Serviços para a atividade de reciclagem de gases de efeito estufa e de lixo eletrônico.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços incidente sobre as atividades de reciclagem de gases de efeito estufa e de lixo eletrônico previstas, respectivamente, nos subitens 7.09 e 7.12 das Tabelas I e II anexas à Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. Os demais serviços previstos nos subitens 7.09 e 7.12 das Tabelas I e II anexas à Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, permanecem sujeitos à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Fica revogado o subitem 7.23 previsto nas Tabelas I e II da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 334, de 20 de março de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva